



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br

Praça Municipal, nº 86-Centro-Fone: (77) 657-2148 TelFax - PABX: (77) 657-2160
CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

LEI Nº 318/2013 DE 01 DE ABRIL DE 2013

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Contratos, Convênios, Termos de Confissão e Novação de Dívidas com Secretarias e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, Empresas Privadas que prestem serviços públicos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO, ESTADO DA BAHIA, SENHOR HUMBERTO PEREIRA DA SILVA, no uso de uma de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Tabocas do Brejo Velho – Bahia, através de seu Prefeito, autorizado a firmar Contratos, Convênios, Termos de Confissão e Novação de Dívidas, Termo de Reconhecimento de Débito, Termo de Adiantamento, etc., com Secretarias e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como Empresas Privadas que prestem serviços públicos, inclusive estabelecendo o bloqueio e recebimento por estas, de valores relativos a cotas de ICMS e FPM até o limite das parcelas mensais do débito confessado, tudo junto a Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, Receita Federal ou aos Bancos: Bradesco, Banco do Brasil, BNDES, Banco do Nordeste, Caixa Econômica Federal, bem como com outras instituições de crédito oficiais ou privadas e convênios também com entes privados e mistos.

Parágrafo Único – Sabendo que deverão ser observados todos os princípios na Lei 101/2000



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br

Praça Municipal, nº 86-Centro-Fone: (77) 657-2148 TelFax - PABX: (77) 657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica na responsabilidade de fornecer cópias de todos os Contratos, Convênios e Ajustes, uma vez firmados, para conhecimento do Legislativo Municipal, bem como em atendimento a legislação informar por ofício aos Sindicatos, Associações, enfim a Sociedade Civil Organizada.

Art. 3º - Ficam convalidados todos os instrumentos elencados no art. 2º desta lei, assinados desde o dia 01º de janeiro de 2013 até a aprovação e publicação desta lei, devendo o Chefe do Poder Executivo municipal, encaminhar as cópias dos respectivos instrumentos à Câmara de Vereadores nos termos do artigo anterior.

Art. 4º- Os efeitos desta Lei retroage a 1º de janeiro de 2013, com as considerações do artigo antecedente, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho-BA, 01 de Abril de 2013.


HUMBERTO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal